



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portaria	9
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10
Homologação / Adjudicação	10
Secretaria de Negócios Jurídicos	11
Atos Administrativos	11
Despacho	11
Parecer	15
Atos de Pessoal	18
Outros Atos	18
Secretaria de Saúde	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	21
Atos Oficiais	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI 3.208

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro para o exercício de 2015”.

Maicon Lopes, Prefeito do Município de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º. O orçamento do Município de Viradouro para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 50.700.000,00 (cinquenta milhões setecentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 45.100.000,00 (quarenta cinco milhões, cem mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões, seiscentos mil reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por fontes (Lei 4320, art.2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

<i>Receitas Correntes</i>	
<i>Receita Tributária</i>	3.008.360,00
<i>Receita de Contribuições</i>	480.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	467.500,00
<i>Receita de Serviços</i>	64.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	42.601.500,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	1.383.000,00
<i>Receita de Capital</i>	
<i>Alienação de Bens</i>	140.000,00
<i>Subtotal</i>	48.144.360,00
<i>Contas Redutoras</i>	-4.905.360,00
<i>Sub Total Receita</i>	43.239.000,00

II – Administração Indireta

<i>Saneamento Ambiental Viradouro - SAV</i>	1.861.000,00
<i>IMPREV</i>	5.600.000,00
<i>Receita Total</i>	50.700.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4320, art. 2º, §1º, I)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 3 de 22

I - Por Órgão da Administração

01 -	<i>Câmara Municipal</i>	1.270.200,00
02 -	<i>Prefeitura Municipal</i>	41.968.800,00
03 -	<i>IMPREV</i>	5.600.000,00
04 -	<i>SAV</i>	1.861.000,00
	TOTAL GERAL	50.700.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 _ 01	<i>Câmara Municipal</i>	546.200,00
01 - 02	<i>Secretaria da Câmara</i>	724.000,00
02 - 01	<i>Gabinete do Prefeito e Dependências</i>	416.000,00
02 - 02	<i>Div. Adm. Finanças Contábil e Almoz.</i>	7.821.000,00
02 - 03	<i>Assistência Social</i>	2.304.580,00
02 - 04	<i>Saúde</i>	10.691.220,00
02 - 05	<i>Educação</i>	16.511.000,00
02 - 06	<i>Cultura</i>	812.000,00
02 - 07	<i>Infra Estrutura Urbana</i>	2.229.000,00
02 _ 08	<i>Saneamento</i>	20.000,00
02 _ 09	<i>Agricultura</i>	99.000,00
02 _ 10	<i>Indústria</i>	32.000,00
02 _ 11	<i>Transporte</i>	455.000,00
02 _ 12	<i>Desporto e lazer</i>	328.000,00
02 _ 13	<i>IMPREV</i>	5.600.000,00
04 _ 14	<i>Saneamento Ambiental</i>	1.861.000,00
90 _ 00	<i>Reserva de Contingência</i>	250.000,00
	Total	50.700.000,00

III - Por Órgão e Funções de Governo

01-	<i>Legislativo</i>	1.270.200,00
04-	<i>Administração</i>	5.606.000,00
06-	<i>Segurança Pública</i>	158.000,00
08-	<i>Assistência Social</i>	2.304.580,00
09-	<i>Previdência Social</i>	2.790.000,00
10-	<i>Saúde</i>	10.691.220,00
12-	<i>Educação</i>	16.511.000,00
13-	<i>Cultura</i>	812.000,00
15-	<i>Urbanismo</i>	2.229.000,00
17-	<i>Saneamento</i>	1.881.000,00
20-	<i>Agricultura</i>	99.000,00
22-	<i>Indústria</i>	32.000,00
23-	<i>Comércio e Serviços</i>	69.000,00
26-	<i>Transporte</i>	455.000,00
27-	<i>Desporto e Lazer</i>	328.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 4 de 22

28- <i>Encargos Especiais</i>	1.684.000,00
99- <i>Reserva de Contingência</i>	3.780.000,00
Total	50.700.000,00

Parágrafo único – Fica alterado no projeto e em seus anexos tudo o que se fizer necessário para recepcionar a mudança proposta no caput deste artigo.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 23 % (vinte e três por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso I deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 5 de 22

suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, assim como do Plano Plurianual para o exercício de 2014-2017.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

Código Localizador: 6Y+GAMIP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 6 de 22

LEI Nº 3.209

“Dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis Financeiras 3.133 de 04 de dezembro de 2013, 3.109 de 05 de julho de 2013 e 3.175 de 01 de julho de 2014 do Município de Viradouro, e dá outras providências correlatas.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos anexos I, III e IV, de que trata a Lei nº 3.133, de 04 de dezembro de 2013 e respectivas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Viradouro para o quadriênio 2014/2017, ficam alterados na conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei.

Art. 2º. Ao anexo IIA, de que trata a Lei nº 3.109, de 05 de julho de 2013, e respectivas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viradouro para o exercício financeiro de 2014 ficam alterados na conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei.

Art. 3º. Ao anexo IIA, de que trata a Lei nº 3.175, de 01 de julho de 2014, , que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viradouro para o exercício financeiro de 2015 ficam alterados na conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei.

Art. 4º. As alterações formalizadas em função do contido nos artigos 1º e 2º, se processam em harmonia com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro – SP, aos 22 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: AQFVGHEM

LEI Nº 3.210

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3181, de 01 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Diretor de Escola.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Fica alterado o quadro de especificações constantes do art. 1º da Lei Municipal nº 3181, de 01 de agosto de 2014, para incluir a jornada semanal de 40 horas, para o cargo de Diretor de Escola:

Denominação	Qtde	Jornada Semanal	Ref	Requisitos de investidura
Diretor de Escola	14	40	15A	Superior Específico/Experiência docente de 02 anos

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 22 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: V30FQ14+

Decretos

DECRETO Nº 4.691

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 7 de 22

nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da participação
ANA PAULA DOS SANTOS	RG: 49.049.645-3	20/12/2014
ANA ROSA DA SILVA LEAL	RG: 25.295.039-2	20/12/2014
EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	RG: 17.544.729-9	20/12/2014
G R A Z I E L E APARECIDA DE SOUZA	RG: 42.182.302	20/12/2014
PAULA CRISTINA BARBOZA BRITO	RG: 44.610.311-1	20/12/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QJT9BPM4

DECRETO Nº 4.692

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, a participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
WELLEN SAULO BARBOSA DA SILVA	RG: 48.374.543-1	20/12/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: I5RSLMOT

DECRETO Nº 4.693

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

MAICON LOPES FERNANDES, MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0200	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX		
36	04.122.0045.2005.0000	Manutencao	do	
Setor	Financas Contabeis	10.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
01	00			
01	Tesouro			
110	000	Recurso Proprio		
41	04.122.0045.2005.0000	Manutencao	do	
Setor	Financas Contabeis	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.:	0	01 00
JURÍDICA				
01	Tesouro			
110	000	Recurso Proprio		
02	0400	SAUDE		
143	10.301.0020.2023.0000	Manutenção	das	
Unidades Basica	de Saúde	15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
01	00			
01	Tesouro			
310	000	Saúde Geral		
02	0501	Ensino Fundamental		
204	12.361.0021.2033.0000	Manutencao	do	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 8 de 22

Ensino Fundamental	50.000,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		0	0500	
01	00			05	Transferencias e Convenios Federais - Vinculados	
01	Tesouro			200	099	GENERICICO
220	000	Recurso Proprio				
				02	0503	FUNDEB
02	0503	FUNDEB		246	12.361.0021.2035.0000	Manutencao do Ens.
244	12.361.0021.2035.0000	Manutencao do Ens.		Fund. - FUNDEB 40%	-8.000,00	
Fund. - FUNDEB 40%	8.000,00			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			JURÍDICA - IN	F.R. Grupo: 0 02 00	
JURÍDICA	F.R.: 0 02 00			02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados			262	000	Educação Fundeb - Outros
262	000	Educação Fundeb - Outros				

02	0700	URBANISMO			
286	15.452.0023.2044.0000	Manutencao	dos		
Serviços Urbanos	30.000,00				

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
01	00				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Proprio			

02	1100	TRANSPORTE			
314	26.782.0024.2050.0000	Manutenção	do		
SERMV	10.000,00				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
01	00				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Proprio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

02	0200	DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E			
ALMOX					
75	28.843.0000.0004.0000	Amortização	e		
Parcelamento Operação Crédito	-101.000,00				
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA				
F.R. Grupo:	0 01 00				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Proprio			

02	0501	Ensino Fundamental			
214	12.361.0021.2036.0000	Manutencao	do		
Transporte de Alunos	-34.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 22 de dezembro de 2014

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 09R/ZFJF

DECRETO Nº 4.694

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Fica inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
MARIA APARECIDA DIOGO	RG: 30.912.746-4	23/12/2014
JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA	RG: 39.818.387-9	23/12/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 9 de 22

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 80/EQGMA

DECRETO Nº 4.695

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e da
outras providências*

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$32.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

04	1400	SAV		
1	17.512.0200.2049.0000	Manutencao	do	
Serviço de Agua e Esgoto	32.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	04 05
04	Recursos Próprios da Administração Indireta			
110	000	Recurso Proprio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

04	1400	SAV		
2	17.512.0200.2049.0000	Manutencao	do	
Serviço de Agua e Esgoto	-9.000,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	04 05
0	0405			
04	Recursos Próprios da Administração Indireta			
110	000	Recurso Proprio		
4	17.512.0200.2049.0000	Manutencao	do	
Serviço de Agua e Esgoto	-20.000,00			
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04 05
04	Recursos Próprios da Administração Indireta			
110	000	Recurso Proprio		

5	17.512.0200.2049.0000	Manutencao	do
Serviço de Agua e Esgoto	-3.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
0	0405		
04	Recursos Próprios da Administração Indireta		
110	000	Recurso Proprio	

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 23 de dezembro de 2014

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: AMBDIMAI

Portaria

PORTARIA Nº 278/2014

“Designa Comissão para avaliação das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 004/2014, Processo Administrativo nº 210/2014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º) Fica designada uma Comissão composta pelos senhores, CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR, RG – 41.276.017-4, MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, RG – 32.744.779-5, e DANIELA DE SOUZA LIMA, RG – 30.912.727-0, para efetuarem avaliação das propostas técnicas que serão apresentadas pelos participantes do certame licitatório modalidade Concorrência Pública, nº 004/2014, Processo Administrativo nº 210/2014, cujo objeto se constitui na Contratação de Empresa Especializada para a propositura de ação judicial visando a recuperação do repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios sem a dedução de valores relativos a incentivos fiscais ou quaisquer restituições.

ARTIGO 2º) O desempenho das funções que trata o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 10 de 22

Artigo 1º desta Portaria será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço relevante a comunidade.

ARTIGO 3º) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 22 de Dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 9AVRYRPU

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014 – PROCESSO Nº 210/2014

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DO REPASSE INTEGRAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEM A DEDUÇÃO DE VALORES A INCENTIVOS FISCAIS OU QUAISQUER RESTITUIÇÕES.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2014, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento dos documentos e propostas técnicas e de preços relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Apresentaram Envelopes nº 01, Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – proposta técnica e Envelope nº 03 – Proposta de preço, as licitantes:

1) LEONARDO TATIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 02.045.254/0001-51, Não houve representante legal presente.

2) MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, representante legal presente o Sr. PEDRO HENRIQUE SILVESTIN DE SOUZA, RG 34.562.796-9, CPF 357.568.828-12.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura dos envelopes nº 01, Documentos de Habilitação, sendo que após examinar todo o conteúdo exigido em edital, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar HABILITADAS as licitantes participantes.

Nenhuma das licitantes apresentaram desistência do prazo recursal.

Após a abertura e o julgamento dos envelopes contendo as documentações, a Comissão de licitações abre o prazo legal para interposição de recursos, caso nada seja apresentado a abertura e julgamento da proposta técnica acontecerá no dia 08/01/2015 às 09:15 horas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo representante legal presente.

Viradouro, 22 de dezembro de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

MEMBROS DA CPL

LICITANTES PRESENTES

Código Localizador: UDZE9NOS

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 074/2014 – Processo n.º 243/2014 – Objeto:- AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados à proponente:- SILVA & BEGHINI COMERCIO DE ONIBUS LTDA – EPP, CNPJ 01.518.960/0001-00, pelo valor global de R\$ 620.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 11 de 22

(seiscentos e vinte mil reais). Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, lance, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 22 de Dezembro de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: 301HEK9F

cópias destes. Considerando o acima, remetam os autos à Secretaria de Governo para que conheça deste despacho e proceda como necessário, estando esta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para outros esclarecimentos.

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: CNCG3G+S

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 000499/2014

A empresa Ferreira & Almeida Jornal Ltda. solicitou à Secretaria de Governo a compensação do débito que possui com o Município a título de Licença de Funcionamento do seu estabelecimento, no valor de R\$ 469,79 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) com o crédito de R\$ 10.179,40 (dez mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) decorrente de serviços prestados até o exercício de 2012. Observo que a compensação já fora efetivada pelas Seção de Tributação e de Tesouraria, conforme despacho do então Diretor de Finanças e Orçamento Paulo Roberto Ribeiro Dias no verso da fl. 3 dos autos. Ocorre que abaixo do referido despacho, a outro, agora do Secretário de Governo, solicitando a manifestação desta Secretaria dos Negócios Jurídicos sob o argumento de que uma outra compensação estaria sendo solicitada pela mesma empresa Ferreira & Almeida Jornal Ltda., em épocas diferentes, com o aproveitamento do mesmo crédito utilizado para compensar o primeiro débito, situação que não vislumbro existir nos autos. Tudo indica, me parece, que ocorreu um equívoco por ter o expediente tramitado tanto com os documentos originais, como em

Processo SNJ nº.: 000609/2014

Ciente do Ofício SMSVIR nº. 190/2014, encaminhado a esta Secretaria pela Ilustre Secretária de Saúde, senhora Aline Pereira Bidóia, em 10 de dezembro de 2014 em resposta ao Ofício SNJ nº. 177/2014.

Conforme se infere do referido Ofício, a Secretária de Saúde informa que a servidora Marisa Aparecida Argenal efetivamente cumpriu as horas pleiteadas.

Assim, portanto, uma vez que as horas foram efetivamente cumpridas pela servidora, essa tem o direito de receber pelo trabalho exercido.

Todavia, cumpre-nos esclarecer que o recebimento deverá respeitar o disposto no artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº. 42/2010, que assim dispõe:

“Art. 108. O direito de requerer prescreve:

I – em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetam interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

(...)”

Desta maneira, a servidora somente poderá receber referente aos últimos 05 anos, que deverão ser contados da data em que servidora protocolou seu requerimento nesta Prefeitura, qual seja em 22 de setembro de 2014.

Ante o exposto, providencie a Assessoria Jurídica Administrativa –AJA a remessa dos autos à Ilustre Secretária de Saúde para que esta tenha ciência do presente despacho para que possa adotar as medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 12 de 22

necessárias, tendo em vista que a servidora é lotada naquela Secretaria.

Viradouro, São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JBJTGNKX

Processo SNJ nº.:00664/2014

Trata-se de ação ordinária proposta pela empresa REGIANE ALVES GAZOLLI PEÇAS - ME, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro sob o nº 0002987-81.2014.8.26.0660 a qual tem como escopo o pagamento de uma suposta dívida, onde o Município seria devedor de um saldo residual na importância de R\$ 34.218,00 (trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais).

A empresa Autora alega que a referida dívida teria origem em mercadorias que vendeu e serviços que executou para este Município, no período de 08 de janeiro de 2010 a 13 de abril de 2011, sendo que na oportunidade o pagamento efetuado foi feito de forma parcial, deixando como saldo residual a importância acima descrita de R\$ 34.218,00 (trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais).

O mandado de citação do Município fora devidamente cumprido.

Vistos.

Com o intuito de verificar a existência ou não da dívida apresentada pela empresa Autora, encaminhe-se os autos à Seção de Tesouraria para que esta certifique as notas fiscais apresentadas pela empresa Regiane Alves Gazolli Peças – ME, e que a este despacho vão anexas, estão pendentes de pagamento.

Requer, ainda, que aquela Seção certifique se a empresa supramencionada possui algum valor residual a ser recebido por este Município, notadamente quanto ao período de 08 de janeiro de 2010 a 13 de abril de 2011.

Caso não haja qualquer valor residual a ser auferido pela empresa Autora no período acima descrito, requer-se, por oportuno, que a Seção de Tesouraria informe todos os pagamentos realizados à empresa Regiane Alves Gazolli Peças - ME no período supramencionado, oportunidade

em que deverá juntar a estes autos documentos que comprovem a informação fornecida para que assim possa ser feita, da melhor maneira possível, a defesa deste Município.

Diante o acima exposto, providencie a Assessoria Jurídica Administrativa-AJA remessa dos autos à Seção de Tesouraria para que esta Seção, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça as informações requeridas acima. Após, retornem-se os autos a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos para ulteriores deliberações.

Viradouro, São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TIP9FY9R

Processo SNJ nº.:00665/2014

Trata-se de ação ordinária proposta pela empresa Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro EPP, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro sob o nº 0002968-75.2014.8.26, a qual tem como escopo o pagamento de uma suposta dívida, onde o Município seria devedor de um saldo residual na importância de R\$ 18.835,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

A empresa Autora alega que a referida dívida teria origem em mercadorias que vendeu e serviços que executou para este Município, no período de 17 de dezembro de 2010 a 07 de dezembro de 2012, sendo que na oportunidade o pagamento efetuado foi feito de forma parcial, deixando como saldo residual a importância acima descrita de R\$ 18.835,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

O mandado de citação do Município fora devidamente cumprido.

Vistos.

Com o intuito de verificar a existência ou não da dívida apresentada pela empresa Autora, encaminhe-se os autos à Seção de Tesouraria para que esta certifique se as notas fiscais apresentadas pela empresa Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro EPP e que a este despacho vão anexas, estão pendentes de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 13 de 22

Requer, ainda, que aquela Seção certifique se a empresa supramencionada possui algum valor residual a ser recebido por este Município, notadamente quanto ao período do período de 17 de dezembro de 2010 a 07 de dezembro de 2012.

Caso não haja qualquer valor residual a ser auferido pela empresa Autora no período acima descrito, requer-se, por oportuno, que a Seção de Tesouraria informe todos os pagamentos realizados à empresa Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro EPP no período supramencionado, oportunidade em que deverá juntar a estes autos documentos que comprovem a informação fornecida para que assim possa ser feita, da melhor maneira possível, a defesa deste Município.

Diante o acima exposto, providencie a Assessoria Jurídica Administrativa - AJA remessa dos autos à Seção de Tesouraria para que esta Seção, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça as informações requeridas acima. Após, retornem-se os autos a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos para ulteriores deliberações.

Viradouro, São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: N/GYBRSK

Processo SNJ nº.:00670/2014

Trata-se de ação ordinária proposta pela empresa Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro EPP, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro sob o nº 0002969-60.2014.8.26.0660 a qual tem como escopo o pagamento de uma suposta dívida, onde o Município seria devedor da importância de R\$ 10.196,00 (dez mil, cento e noventa e seis reais).

A empresa Autora alega que a referida dívida teria origem em mercadorias que vendeu e serviços que executou para este Município, no período de 07 de julho de 2011 a 10 de outubro de 2011.

O mandado de citação do Município fora devidamente cumprido.

Vistos.

Com o intuito de verificar a existência ou não da dívida apresentada pela empresa Autora, encaminhe-se os autos à Seção de Tesouraria para que esta certifique se a notas fiscais apresentadas pela empresa Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro EPP, e que a este despacho vão anexas, estão pendentes de pagamento.

Requer, ainda, que aquela Seção certifique se a empresa supramencionada possui algum valor residual a ser recebido por este Município, notadamente quanto ao período de 07 de julho de 2011 a 10 de outubro de 2011.

Caso não haja qualquer valor residual a ser auferido pela empresa Autora no período acima descrito, requer-se, por oportuno, que a Seção de Tesouraria informe todos os pagamentos realizados à empresa Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro EPP no período supramencionado, oportunidade em que deverá juntar a estes autos documentos que comprovem a informação fornecida para que assim possa ser feita, da melhor maneira possível, a defesa deste Município.

Diante o acima exposto, providencie a Assessoria Jurídica Administrativa - AJA remessa dos autos à Seção de Tesouraria para que esta Seção, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça as informações requeridas acima. Após, retornem-se os autos a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos para ulteriores deliberações.

Viradouro, São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SIVRZY+L

Processo SNJ nº. 000762/2014

O expediente é composto de requerimento do Instituto de Apoio e Gestão - IAGES, contratado desta Administração Direta para prestar serviços de saúde, sendo de especialidades médicas e plantões, dentre outros. O requerimento em questão é composto de dois pedidos: (a) um para que sejam tomadas as providências para preservar o equilíbrio financeiro dos preços contratados; (b) outro para que a Administração Municipal deixe de reter, quando do pagamentos dos serviços, o valor correspondente à alíquota de 11% sobre o valor da nota



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 14 de 22

fiscal. Observo que o requerimento demanda a atuação dos seguimentos Pareceres Administrativos em Licitações e Contratos - PALC (item "a") e Pareceres Administrativos - PA (item "b"). Assim, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente, primeiro, ao seguimento Pareceres Administrativos em Licitações e Contratos - PALC para se manifestar quanto ao item "a". Com o retorno daquele seguimento, remeta o expediente ao seguimento Pareceres Administrativos - PA para manifestar sobre o item "b". Após, retorne o expediente ao gabinete para apreciação. Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: U/GXGD5U

Processo SNJ nº. 000800/2014

Encaminhe-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer em atenção solicitação, subscrita pela senhora Maria Elvira Garcia Cirino, observando-se os termos da Ordem de Serviço nº. 22, de 16 de setembro de 2013.

Viradouro, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: VHWQUYRM

Processo SNJ nº. 000801/2014

Encaminhe-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer em atenção solicitação, subscrita pela senhora Lucy Enóe Villela de Conti, observando-se os termos da Ordem de Serviço nº. 22, de 16 de setembro de 2013.

Viradouro, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 9YIJYFJ

Processo SNJ nº. 000802/2014

Trata-se de mandado de citação, exarado nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003125-48.2014.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a contestar a ação supra, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria de Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 9+ASG5V/

Processo SNJ nº. 000658/2014

Processo SNJ nº. 000735/2014

Trata-se do ofício nº. 353, de 7 de outubro de 2014, reiterado pelo de nº. 401, de 14 de novembro de 2014, ambos da Promotora de Justiça Tatiane Villaverde Alves, expedidos nos autos do Inquérito Civil nº. 14.0472.0000049/2014-1, através dos quais o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita (a) cópias dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos pelos beneficiários do Programa Frente de Trabalho; (b) cópias de todos os decretos que resultaram na abertura de novas frentes de trabalho, esclarecendo para qual atividade o interessado foi designado e eventual critério utilizado para essa definição; e (c) esclarecimento se foram criadas novas vagas para as atividades tratadas no programa, além das oitenta inicialmente previstas na Lei nº. 3.084, de 2013. A Divisão de Promoção e Assistência Social, responsável pela seleção dos beneficiários do programa frente de trabalho, encaminhou os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos pelos beneficiários. Ademais, a mesma Divisão informou que os beneficiários são designados para trabalhar em local que melhor proveito trará à administração municipal, segundo a sua aptidão, verificada em entrevista feita no momento da inclusão do beneficiário no programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 15 de 22

A Seção de Expediente apresentou os documentos solicitados e acima descritos na letra “b”, com exceção do esclarecimento sobre o critério utilizado para definir o local de trabalho do cidadão integrante do programa, o que já fora informado pela Divisão de Promoção e Assistência Social. A seção de expediente informou, por fim, que não foram criadas novas vagas no programa além das oitenta previstas pela Lei Municipal nº. 3.084, de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.116, de 2013. As vagas, desde o início, são as oitenta, que são ocupadas pelos beneficiários que, após o término do período de 9 (nove) meses no programa (Decreto Municipal nº. 4.356, de 2013), são substituídos por outros, mas sempre respeitando o limite de 80 (oitenta) vagas. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceda à extração de cópia deste despacho e envio, juntamente com a documentação apresentada pela Divisão de Promoção e Assistência Social e Seção de Expediente, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro no primeiro dia após o término do recesso forense. Viradouro/SP, terça-feira, 23 de dezembro de 2014. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: +VHBVZ11

Parecer

Processo SNJ nº.: 000748/2014

Trata-se do Ofício Especial enviado a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pela Secretária da Educação, senhora Liliana Renata Rossi Garcia, solicitando parecer jurídico sobre a regularidade para contratar serviços e adquirir materiais, em caráter de urgência, onde não é possível o levantamento de três orçamentos.

Da análise do quanto solicitado, há a necessidade de se observar alguns pontos, quais sejam:

1. Da contratação em caráter de urgência.

A contratação de serviços e a aquisição de produtos em caráter de urgência é exceção, sendo que a regra é que haja planejamento na administração pública.

Diz o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê em seu artigo 24 situações em que a licitação pode ser dispensável.

Assim sendo, ainda que a contratação tenha que ocorrer, como exceção, em caráter de urgência, sem o processo licitatório, seu procedimento deverá obedecer e observar os limites previstos em Lei.

2. Da carência de orçamentos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê em seu artigo 43, inciso IV que:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

Por analogia, em sendo o caso de contratar serviços ou adquirir produtos em caráter de urgência sem o devido processo licitatório ainda que respeitando os limites imposto pela legislação, é imperioso que se tenha como comprovar que o valor a ser pago pela administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 16 de 22

pública está em consonância com os preços apresentados pelo mercado para aquela contratação de serviço ou aquisição de produtos.

Diz-se em três orçamentos, pois, ao que é possível observar na jurisprudência e na prática administrativa, este parece ser o número mínimo que assegure a legitimidade do ato administrativo, nada impedindo de que sejam apresentadas, também, outras formas de averiguação de preços.

Se no presente caso, não for possível apresentar esta documentação mínima, qual seja os três orçamentos, é imprescindível que seja comprovada as tentativas frustradas para consegui-los, quais possam ser, a título exemplificativo: dados das empresas que foram consultadas, nomes de pessoas que o servidor público contatou para realizar as pesquisas, bem como seus contatos, e-mail trocados ou não respondidos, pesquisas realizadas em site eletrônicos, dados veiculados na imprensa escrita e virtual, desde que demonstrada a sua fonte, entre outros.

Além disso, para que fique ratificado que a pesquisa de preço de mercado foi realizada, porém, ao final, apresentou-se infrutífera, é necessário que o servidor público certifique que realizou a referida pesquisa, juntando os documentos que comprove tal fato, conforme descritos acima a título exemplificativo.

Ressalva se faz quanto a fragilidade que o caso apresenta por se tratar de uma contratação em caráter de urgência, onde não é possível conseguir três orçamentos. Levando-se em conta a necessidade de apresentação de orçamentos, bem como da necessidade de se realizar processo licitatório, estaríamos diante de um caso em que esta seria a exceção da exceção, daí porque o cuidado em apresentar, da maneira mais completa possível, toda a documentação que certifique e ratifique que todas as formas de pesquisa de preço foram exaustivamente esgotadas, ainda que não se tenha conseguido orçamentos prévios.

A administração pública não pode se furtar de comprovar que o preço que porventura venha a contratar está em consonância com o preço de mercado, somente porque não foi possível a apresentação de três

orçamentos, sendo que deverá esgotar todas as outras formas de assim o fazê-lo e, ainda, apresentar a certidão do servidor público responsável por fazer as cotações, onde este deverá certificar que, muito embora tenha se empenhado em cotar os preços, não fora possível conseguir por fatos alheios à vontade da administração. Na oportunidade, o servidor público deverá juntar toda a documentação que for possível no sentido de comprovar que o princípio constitucional da economicidade está sendo observado e, para isso, poderá juntar pesquisas em sítios eletrônicos, as tentativas de cotações, ainda que frustradas, entre outros, conforme exemplificado acima.

Régis Fernandes de Oliveira explica que:

“economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.”

Assim há de se demonstrar, com os meios que a administração possuir naquela oportunidade, que a despesa pública, ainda que ocorrendo em caráter excepcional de urgência, teve uma pesquisa prévia que se estendeu tanto quanto foi possível para que o gasto público ocorresse dentro do preço de mercado.

Diante do acima exposto, providencie a Assessoria Jurídica Administrativa – AJA, a remessa dos autos à Secretária de Educação, senhora Liliana Renata Rossi Garcia para ciência e providências que entender serem necessárias.

Viradouro, São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: NLB/PYTK

Processo SNJ nº. 000712/2014

A Secretária de Saúde, através do Ofício SMSVIR nº. 166, de 31 de outubro de 2014, solicita manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre a possibilidade de vincular os médicos provenientes do Programa Mais Médicos a Unidades de Saúde da Família junto ao CNES, em substituição aos médicos Flávio L. M. Chiarelli, Samuel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 17 de 22

A. G. Encinas e Deisy L. M. Humerez, que já estavam vinculados e cadastrados no CNE junto às mesmas Unidades de Saúde da Família. Analisando os fatos sobre o prisma da lógica, não há vedação à pretensão da Secretaria de Saúde, sendo necessário, apenas, que os médicos Flávio L. M. Chiarelli, Samuel A. G. Encinas e Deisy L. M. Humerez continuem a exercer suas funções sem desvio daquelas para as quais foram contratados, ou seja, junto às Unidades de Saúde da Família existentes no Município. O fato de existir um médico vinculado a uma Unidade de Saúde da Família não impede que outro fortaleça o atendimento da Unidade, ainda que este não esteja vinculado ao Programa Federal em questão. Com isso o que me parece, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretária de Saúde para que proceda com as providências que forem necessárias.

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: +DMRL8HH

Processo SNJ nº. 000651/2014

A empresa Liderança Serviços de Limpeza Ltda. protocolou requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito pleiteando o reembolso do valor de R\$ 234,89 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), os quais teriam sido retidos quando do pagamento da nota fiscal nº. 163, emitida em 7 de janeiro de 2010. Em 16 de dezembro de 2014, a empresa requerente acresce aos autos informação no sentido de que é optante pelo SIMPLES NACIONAL e que isso deveria ter impedido que a retenção reclamada fosse realizada, pois, na condição de microempresa, recolhe mensalmente os tributos devidos através de um documento único de arrecadação, compondo o valor dessa arrecadação o montante devido a título de imposto sobre os serviços que prestara no mês da competência a ser observada (LC nº. 123, de 2006, art. 13, VIII). Vieram aos autos, também, a comprovação de que a empresa requerente é optante pelo SIMPLES NACIONAL desde

1º de julho de 2007. Conhecidos os autos, manifesto-me em obediência ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, datado de 14 de outubro de 2014. Dada a devida vênua ao entendimento da empresa requerente, ouso dele discordar porque o § 2º, II, da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, equipara o Município a responsável pelo recolhimento do tributo incidente sobre o serviço de que é tomador, silenciando quanto ao serviço ser prestado por empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL ou não. Mas o § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, supre o silêncio da Lei Complementar nº. 116, de 2003, estabelecendo que a retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional é permitida quando observado o art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 2003. O art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 2003 estabelece o local em que o serviço é prestado e o ISS devido, sendo devida a retenção pelos Municípios quando o imposto é devido ao próprio Município tomador do serviço. No presente caso o serviço objeto da nota fiscal nº. 163, emitida em 7 de janeiro de 2010, foi prestado no Município de Viradouro, para o Município de Viradouro, sendo, portanto, o imposto devido ao Município de Viradouro, hipótese que exige a retenção do ISS na fonte pagadora, como corretamente realizado pela Divisão de Finanças e Orçamento. Deveria a empresa requerente, in casu, ter procedido à dedução do valor retido do pagamento do documento único de arrecadação da época do seu recolhimento. Com esses argumentos, manifesto-me pelo indeferimento do requerimento da empresa Liderança Serviços de Limpeza Ltda. Considerando que a questão tratada neste expediente é afeta à pasta da Secretaria de Governo, remetam os autos para aquela Unidade Administrativa para que o Secretário responsável delibere sobre o requerido e comunique a empresa requerente sobre a decisão que for tomada.

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: PVCDGJYT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 18 de 22

Atos de Pessoal

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000687/2014

1. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para diligenciar junto à Seção de Recursos Humanos e certificar no verso deste despacho se a servidora Camila Leme Beluzzo cumpriu o disposto no § 1º do art. 75 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. 2. Tendo sido cumprido o dispositivo citado, fica deferido o pedido da servidora Camila Leme Beluzzo de 20 (vinte) dias de férias em descanso, compreendido entre 12 a 31 de janeiro de 2015. 3. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa AJA a anotação do período de férias da servidora para controle desta Secretaria dos Negócios Jurídicos. 6. Cumprido o item "1" e sendo o caso de deferimento do pedido de férias, encaminhe-se o expediente à Seção de Recursos Humanos para proceder às anotações de praxe e respectivo pagamento. Viradouro/SP, terça-feira, 23 de dezembro de 2014. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: LLAWG81N

Processo SNJ nº. 000779/2014

1. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para diligenciar junto à Seção de Recursos Humanos e certificar no verso deste despacho se o servidor Jaime Vassalo Júnior cumpriu o disposto no § 1º do art. 75 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. 2. Tendo sido cumprido o dispositivo citado, fica deferido o pedido do servidor Jaime Vassalo Júnior de 15 (quinze) dias de férias em descanso, compreendido entre 5 a 19 de janeiro de 2015. 3. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa AJA a anotação do período de férias do servidor para controle desta Secretaria dos Negócios Jurídicos. 6. Cumprido o item "1" e sendo o caso de deferimento do pedido de férias, encaminhe-se o expediente à Seção de Recursos Humanos para proceder

às anotações de praxe e respectivo pagamento. Viradouro/SP, terça-feira, 23 de dezembro de 2014. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ICTQA5/Z

Processo SNJ nº. 000747/2014

1. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para diligenciar junto à Seção de Recursos Humanos e certificar no verso deste despacho se o servidor Daniel Pazeto Bassi cumpriu o disposto no § 1º do art. 75 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. 2. Tendo sido cumprido o dispositivo citado, fica deferido o pedido do servidor de 20 (vinte) dias de férias em descanso, compreendido entre 5 a 24 de janeiro de 2015. 3. Defiro, também, o pedido para que os 10 (dez) dias de férias remanescentes sejam pagos em pecúnia. 4. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa AJA a anotação do período de férias do servidor para controle desta Secretaria dos Negócios Jurídicos. 5. Cumprido o item "1" e sendo o caso de deferimento do pedido de férias, encaminhe-se o expediente à Seção de Recursos Humanos para proceder às anotações de praxe e respectivo pagamento. Viradouro/SP, terça-feira, 23 de dezembro de 2014. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 0LJXTJIL

Processo SNJ nº. 000759/2014

Os autos foram formados a partir de ofício do Presidente do Poder Legislativo do Município, através do qual remeteu ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 44, de 2013, que visava a autorização para que a Administração Direta do Município realizasse a troca do piso do Cartório da 203ª Zona Eleitoral. Em verdade a retirada do projeto de lei em questão do Poder Legislativo partiu de solicitação verbal que fiz diretamente ao Presidente daquele Poder, por vislumbrar que o Projeto padecia de ilegalidade, o que agora confirmo. É que a sua aprovação autorizaria a Administração Direta do Município custear despesas de competência da União, a quem está vinculada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 19 de 22

Justiça Eleitoral, responsável pelos Cartórios das Zonas Eleitorais espalhadas por todo o país. Ocorre que segundo op art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2014, o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados quando presentes, concomitantemente, três situações: (a) caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal; (b) se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; (c) se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere. Percebo que a hipótese da letra “a” acima citada não está configurada, porquanto, a organização e manutenção da Justiça Eleitoral não é competência, nem mesmo comum, dos Municípios, o que impede que o Município de Viradouro custeie a troca do piso do Cartório da 203ª Zona Eleitoral, sob pena de ilegalidade. Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Seção de Expediente para arquivo do Projeto de Lei em questão. Viradouro/SP, terça-feira, 23 de dezembro de 2014. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: C5KMIGY0

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 026/2014

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação mediante recursos pecuniários aos médicos participantes no Município de Viradouro, do Projeto Mais Médicos para o Brasil.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, IV, da Portaria

Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão garantir a alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes;

Considerando que o art. 9º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, determina que ente federativo no fornecimento da alimentação ao médico participante, deverá optar pela disponibilização de recurso pecuniário ou de forma in natura;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de alimentação aos médicos participantes no Município de Viradouro, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, fixado no valor de R\$ 700,00(setecentos reais) para cada médico, que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria nº 018/2014.

Viradouro, 19 de dezembro de 2014.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: QSLUS5AN

PORTARIA SMSVIR 025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“Determina instauração de Procedimento Administrativo Sindicante através da Comissão Permanente de Procedimento Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 436/2013.”

ALINE PEREIRA BIDÓIA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 5º da Lei Municipal 3.078, de 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 20 de 22

de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

RESOLVE,

Determina abertura de procedimento administrativo sindicante, através da Comissão Permanente designada pela Portaria 436/2013, composta pelos servidores públicos, MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO, Procuradora Jurídica Municipal, CAMILA LEME BELUZZO, Chefe de Seção e BETÂNIA CERVELATO BARBOSA, Agente Administrativo, sob a presidência do primeiro, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes de levantamentos realizados em visita técnica do Tribunal de Contas do Estado na Estratégia de Saúde da Família III, Dr. Phebo de Oliveira Roge Ferreira. No momento da visita foi verificado o não cumprimento integral da carga horária da médica Dra. Deisy Lorena Molina Humerez, médica contratada para atuação na Estratégia de Saúde da Família com contrato de quarenta horas semanais.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também desde já autorizada que seja os servidores(a) intimados(a) a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 19 de dezembro de 2014.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: ZCDQKDNT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 21 de 22

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Atos Oficiais

PORTARIA N.004/2014

"Determina instauração de Comissão Permanente para atuar em Procedimento Administrativo Sindicante."

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, Diretor Executivo, nomeado através da Portaria 002/2013, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 139, II da Lei Complementar 042/010,

Resolve,

Determinar a instauração de procedimento administrativo sindicante a ser conduzido pela Comissão Permanente nomeada pela Portaria n. 436/2013, composta pelas servidoras públicas, MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO, CAMILA LEME BELUZZO e BETÂNIA CERVELATO BARBOSA, sob a presidência da primeira, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos narrados abaixo, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes do acidente de trânsito sem vítima, que ocorreu no dia 16 de setembro de 2014, envolvendo o veículo oficial de propriedade da SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro, de placa CDZ 3243, modelo KOMBI, conduzido pelo servidor Alessandro Aparecido da Silva, que transitava pela Rua Vady Cury, contra o veículo de propriedade da Sra. Celia Justino da Silva Ferreira, que transitava pela Rua XV de novembro, causando avarias em ambos os veículos.

Dessa forma, fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Ano II | Edição nº 326

Página 22 de 22

Fica desde já autorizado que sejam os supostos responsáveis intimados e notificados a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Saneamento Ambiental de Viradouro/SP, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
DIRETOR EXECUTIVO DO SAV

Registre-se e Publique-se

Código Localizador: FSB8WM34